
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1394, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Altera a lei Nº 1339, de 12 de março de 2025 que regulamenta o regime e o valor do respectivo adicional por plantão eventual dos servidores que exercem sua carga horária em regime de plantão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Art. 5º da lei Nº 1339, de 12 de março de 2025 passa a constar com a seguinte redação, delimitando os valores a serem indenizados pelo plantão eventual:

Art. 5º. Ao servidor que exercer plantão eventual por necessidade da administração será devido o pagamento a título de indenização em valor referente à R\$ 200,00 (duzentos reais) quando o plantão for de 24h e R\$ 100,00 (cem reais) quando o plantão for de 12h.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da lei Nº 1339, de 12 de março de 2025;

Art. 3º. As despesas decorrentes do referido projeto de lei por dotação orçamentária própria;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos divergentes.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:3BD9A5BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2026. Edição 3759
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>